DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4
Concursos Públicos/Processos Seletivos	9
Convocação	9
Atos Administrativos	20
Editais de notificação	20
PODER LEGISLATIVO DE PIRANGI	22
Licitações e Contratos	22
Extrato	22

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Telefone: (17) 3386-9600
Site: www.pirangi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi
CNPJ 49.227.762/0001-14
Avenida Sete de Setembro, 664
Telefone: (17) 3386-1954
Site: www.camarapirangi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

Atos Oficiais | **Decretos**

MUNICIPIO DE PIRANGI
Rua MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 579
45343969/0001-01 Exercício: 2021

DECRETO Nº 3208 , DE 18 DE JANEIRO DE 2021 - LEI N.2774

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$93.704,45 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **93.704,45**

01 02 01	GABINETE MUNICIPAL			
13	04.122.0020.2004.0000	ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE	20.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
01 02 02	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL			
17	04.122.0021.0003.0000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	55.904,45	
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
35	04.122.0021.2006.0000	MANUTEÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO	15.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
01 02 09	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
402	08.244.0051.2056.0000	DESPESAS A CARGO DO FMAS	2.800,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 05	00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	500 004	IGDBF		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **93.704,45**

Fontes de Recurso	
01 00	90.904,45
05 00	2.800,00

MUNICIPIO DE PIRANGI
Rua MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 579
45343969/0001-01 Exercício: 2021

DECRETO Nº 3208 , DE 18 DE JANEIRO DE 2021 - LEI N.2774

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELA MARIA BUSNARDO
Prefeita Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

WELLINGTON ROGERIO PIÇUTI
Diretor de Administração

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Portarias

PORTARIA Nº 3104/2021 de 08 de Fevereiro de 2021.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAR IMPROBIDADE, MAU PROCEDIMENTO, DESÍDIA, ATO DE INDISCIPLINA E INSUBORDINAÇÃO"

ANGELA MARIA BUSNARDO, PREFEITA MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 40, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a instauração de Procedimento Administrativo, e a posterior renomeação de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, através da Portaria nº 2913/2020, de 14 de fevereiro de 2020, e prorrogado o prazo pela Portaria nº 2962/2020, Portaria nº 3002/2020 e Portaria 3031/2020, para apuração de fatos e eventuais responsabilidades administrativas praticadas pelo respectivo servidor público municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação, por mais 90 (noventa) dias, do prazo para conclusão dos trabalhos; em virtude da paralisação dos trabalhos devido à pandemia do Covid-19, onde o processo se encontra na fase de oitiva de testemunhas;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar o prazo, por mais 90 (noventa) dias, para conclusão dos trabalhos da Portaria nº 2913/2020, 14/02/2020 e Portaria nº 2962/2020 de 11/05/2020 Portaria nº 3002/2020 de 10/08/2020 e Portaria nº 3031/2020, para apuração dos fatos em face do servidor público municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 08 de Fevereiro de 2021.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

Registrada em livro próprio, e publicado pelo Diário Oficial Eletrônico na data de sua edição, nos termos do § 2º, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.

WELLIGTON RÓGÉRIO PIÇUTI

Diretor de Administração

PORTARIA Nº 3110/2021 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL PARA EXERCER TEMPORARIAMENTE FUNÇÃO GRATIFICADA, QUE ESPECIFICA.

ANGELA MARIA BUSNARDO, PREFEITA MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e nos termos do Inciso IX, do Artigo 40, da Lei Orgânica do Município de Pirangi;

CONSIDERANDO que o servidor público municipal MARCIO HEITOR VALENTE, portador da CTPS 0001955 - Série 00383-SP– SP, lotado no cargo de Escriturário, no Setor Fundo Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que em virtude da necessidade de prestar serviços no Setor de Administração Geral, como responsável pelo Sistema de Compras;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica designado MARCIO HEITOR VALENTE, portador da CTPS 0001955 - Série 00383 – SP, para atender, cumulativamente, as atribuições de responsável pelo gerenciamento e operacionalização do Sistema de Compras, do Município de Pirangi, bem como orçamentos e levantamento de preços, excetuando-se os materiais farmacológicos e insumos hospitalares, cujo volume de serviço não justifica a criação de um cargo especifico.

Parágrafo 1º - De acordo com a Lei Complementar nº 1527/2000, de 19 de junho de 2000, fica concedida Gratificação de Função, equivalente a 60% (sessenta por cento) de seu salário base mensal, por se encontrar designado, temporariamente, para exercer as atribuições citadas.

Parágrafo 2º - A gratificação de função, referida neste artigo, não incorpora aos salários e/ou vencimentos do empregado municipal, para os efeitos legais.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Parágrafo 3º - A vantagem pecuniária de que trata este artigo, somente serão devidas enquanto perdurarem o efetivo desempenho das atribuições que justifiquem a concessão das gratificações.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 12 de fevereiro de 2021.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

WELLINGTON ROGERIO PIÇUTI

Diretor de Administração

PORTARIA Nº 3111/2021, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A DEMISSSÃO DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA,

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 42, combinado com o inciso II, Alínea A, do Artigo 68 da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei Complementar n°. 1.701/05, de 15/06/2005;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica demitido, a partir do dia 17 de fevereiro de 2021, em virtude de ter obtido aposentadoria compulsória o funcionário público municipal ALBERICO ADÃO DE ALMEIDA,portador da CTPS n° 0005291 – Série 00006 – GO., ocupante do cargo efetivo de Operário Braçal.

Artigo 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Portaria n° 1.860/2012, de 14 de maio de 2012.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 17 de fevereiro de 2021.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

WELLINGTON ROGERIO PIÇUTI

Diretor de Administração

PORTARIA Nº 3112/2021 de 17 de fevereiro de 2021.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAR IMPROBIDADE, MAU PROCEDIMENTO E OFENSAS FISÍCAS CONTRA CRIANÇAS NA CRECHE MUNICIPAL, NO DESEMPENHO DO SERVIÇO PÚBLICO, QUE ESPECIFICA;

ANGELA MARIA BUSNARDO, PREFEITA MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 40, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a instauração de Procedimento Administrativo, nomeando Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, através da Portaria nº 2916/2020, de 26 de fevereiro de 2020, prorrogada pela Portaria nº 2966/2020 Portaria 3004/2020 e Portaria 3112/2021, para apuração de fatos e eventuais responsabilidades administrativas praticadas pela respectiva servidora pública municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação, por mais 90 (noventa) dias, do prazo para conclusão dos trabalhos; em virtude da paralisação dos trabalhos devido à pandemia do Covid-19, onde o processo se encontra na fase de oitiva da averiguada;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar o prazo, por mais 90 (noventa) dias, para conclusão dos trabalhos da Portaria nº 2916/2020, de 26 de fevereiro de 2020, prorrogada pela Portaria nº 2966/2020 Portaria 3033/2020 para apuração dos fatos em face da servidora pública municipal.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI
Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015
www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 17 de fevereiro de 2021.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, e publicado pelo Diário Oficial Eletrônico na data de sua edição, nos termos do § 2º, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.

WELLIGTON RÓGERIO PIÇUTI

Diretor de Administração

PORTARIA Nº 3.113/2021, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

DETERMINA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE E DE DESÍDIA FUNCIONAL, OS QUAIS PODE CONFIGURAR CONDUTA LESIVA AO ERÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

ANGELA MARIA BUSNARDO, Prefeita do Município de Pirangi/SP, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 40, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que

CONSIDERANDO, que chegou ao conhecimento da Administração Pública de Pirangi/SP sobre a existência de diversos erros graves advindos do Setor de Lançadoria, mais precisamente quanto à regularização dos cadastros dos imóveis deste munícipio, em especial, quanto à qualificação e especificação de ser área construída ou não;

CONSIDERANDO, que da análise encaminhada pelo Diretor de Finanças e Orçamento foram encontrados os seguintes erros: a) Erro 1 - Zoneamento COM Construção e os códigos atuais no sistema são SEM Construção, fazendo com que os contribuintes paguem valor maior de IPTU, pois a alíquota dos terrenos sem construção é maior em relação aos terrenos com construção, 3% e 0,5% respectivamente, o que pode, a qualquer tempo, gerar danos ao erário público; b) Erro 2 - Zoneamento SEM Construção e os códigos atuais no sistema são COM Construção, fazendo com que os contribuintes paguem um valor menor de IPTU, gerando danos ao erário público; c) Erro 3 - Código de Edificação SEM Construção e o cadastro no sistema indica área edificada, fazendo com que o contribuinte não pague IPTU, gerando danos ao erário público; d) Erro 4 - Zoneamento COM Construção e o código atual no sistema é SEM Construção, fazendo com que o contribuinte pague um valor maior de IPTU juntamente com IPU correto;

CONSIDERANDO, que uma vez recebida as informações retro mencionadas, apresentadas pelo Diretor de Finanças e Orçamentos, foi constatado in loco pelo Departamento Jurídico e Departamento de Engenharia, a existência fática dos erros graves apontados;

CONSIDERANDO, que devidos às informações retro mencionadas, chegou ao conhecimento da Administração Pública de Pirangi/SP, foram encontrados 35 (trinta e cinco) imóveis com erro cadastral no Sistema de Lançadoria, os quais possuem ficha cadastral de nº 366, 1546, 1864, 2550, 3313, 3559, 3803, 3949, 4004, 4074, 4726, 5003, 3780, 5567, 5568, 5569, 5570, 5571, 5572, 5573, 5574, 5575, 5576, 5577, 5578, 5579, 5580, 5581, 5582, 5583, 5584, 5585, 5586, 6206 e 6205, o que vem gerando prejuízos ao erário público deste Município, uma vez que todos os dados lançados indevidamente no Sistema de Lançadoria contrariam o Código Tributário Municipal (Lei nº 1.709/2005);

CONSIDERANDO, que chegou ao conhecimento da Administração Pública de Pirangi/SP, que o Servidor Público L.C.M.J., é o responsável pelos lançamentos/cadastramento dos imóveis municipais, bem como, é de sua única e exclusiva competência a regularização das informações dos mesmos, inclusive a qualificação, conforme fixada suas atribuições na Lei Complementar Municipal nº 1701/2005, e suas posteriores alterações, e ainda em conformidade com a Portaria nº 1.518/2008, de 03 de abril de 2008;

CONSIDERANDO, que o art. 482 da Consolidação das Leis Trabalhistas, especifica as justas causas para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador, conferindo em especial justa causa, pelas seguintes alíneas: a) ato de improbidade, e) desídia no desempenho das respectivas funções;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI
Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015
www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 8.112/90 a qual "Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.", utilizada de forma subsidiariamente, por não possuir regime próprio o Município, preceitua que: "Art. 116. São deveres do servidor: I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; III - observar as normas legais e regulamentares; VI - levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, ao conhecimento de outra autoridade competente para apuração;" "Artigo 117. Ao servidor é proibido: IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública; XV - proceder de forma desidiosa;"; "Art. 143. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.";

CONSIDERANDO, que os atos praticados pelo Servidor Público L.C.M.J., podem configurar Crimes Contra a Administração Pública, em especial, Crime de Inserção de dados falsos em sistema de informações tipificado no artigo 313-A do Código Penal; Crime de modificação ou alteração não autorizada de sistemas de informações tipificada no artigo 313-B do Código Penal; e Crime de prevaricação tipificado no artigo 319 do Código Penal;

CONSIDERANDO, que os atos praticados pelo Servidor Público L.C.M.J., podem configurar Improbidade Administrativa, conforme elencado no artigo 10 e artigo 11, da Lei Federal nº 8.429/92, em especial, daqueles que geraram prejuízo ao Erário Municipal e os que atentam contra os Princípios da Administração Pública, que dispões nos seguintes termos: "Artigo 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente: VII - conceder benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie; X - agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público"; "Artigo 10-A. Constitui ato de improbidade administrativa qualquer ação ou omissão para conceder, aplicar ou manter benefício financeiro ou tributário contrário ao que dispõem o caput e o § 1º do art. 8º-A da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003."; "Artigo 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência; II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

CONSIDERANDO, que os atos praticados pelo Servidor Público L.C.M.J., não estão prescritos, conforme dispõe a Lei nº 8.429/92, in verbis: "Artigo 23. As ações destinadas a levar a efeitos as sanções previstas nesta lei podem ser propostas: I - até cinco anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança; II - dentro do prazo prescricional previsto em lei específica para faltas disciplinares puníveis com demissão a bem do serviço público, nos casos de exercício de cargo efetivo ou emprego;

CONSIDERANDO, que os atos praticados pelo Servidor Público L.C.M.J., não estão prescritos, conforme dispõe o Artigo 109 do Código Penal Brasileiro;

CONSIDERANDO, que o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, determina aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados os direitos do contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes;

Por ser de relevante Interesse Social e a Bem do Serviço Público,

RESOLVE:

Artigo 1º - Determinar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar em face do Servidor Público Municipal L.C.M.J., por haverem evidencias de que o mesmo, por ação, omissão ou negligência, incorreu em Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/92) e Crimes Contra a Administração Pública (artigos 313-A, 313-B, 319, todos do Código Penal), que podem levar

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI
Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015
www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

demissão por justa causa, conforme elencado no artigo 482 da Consolidação das Leis Trabalhistas e a BEM DO SERVIÇO PÚBLICO, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.112/90 e demais sanções expressas na Lei Federal nº 8.429/92.

Artigo 2º - A Comissão Processante será composta pelos seguintes servidores públicos: Saulo Casemiro, Gestor de Convênios e Contratos, CTPS: 0044731.00279-SP, como Presidente; Debora Karina Gonçalves Vaserino, Procuradora Jurídica, CTPS: 0023841.00442-SP, como secretaria; e Silvana Benedita Fâncio, responsável pelo Departamento de Pessoal, CTPS: 0085540.00610-SP, como membro.

Artigo 3º - A Comissão Processante promoverá os atos necessários para apuração dos fatos citados, devendo para tanto seguir o rito da Lei Federal nº 8.112/90, subsidiariamente, uma vez que o Município não possui regime jurídico e/ou estatuário próprio, tendo o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar suas conclusões, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, conforme artigo 152 do Códex retro mencionado.

Parágrafo Único - Caso os trabalhos da Comissão não se encerrem no prazo previsto no caput deste artigo, o Presidente da mesma, ouvido os demais membros, solicitará dilação do prazo à Prefeita Municipal.

Artigo 4º - Fica determinado para que seja procedido a comunicação das autoridades competentes uma vez que há evidencias de possíveis práticas de crimes por parte do Servidor Público L.C.M.J., conforme artigo 171, da Lei Federal nº 8.112/90.

Artigo 5º - Visando Garantir, o efetivo e regular trabalho da Comissão Processante, fica determinado o AFASTAMENTO PREVENTIVO do Servidor Público L.C.M.J., por sem prejuízo de vencimentos ou vantagens, por 60 (sessenta) dias, prorrogáveis uma única vez por igual período, como medida de natureza cautelar, justificado tal decisão, uma vez que o referido servidor trabalha no seio da Administração Pública Municipal, e sempre possuiu acesso amplo e irrestrito ao paço municipal, bem como aos computadores, e arquivos pertencentes ao ente municipal, objetivando assim, manter transparência e lisura do Processo Administrativo, evitando possível alteração e/ou ocultação de provas a erem produzidas, o que faz com fulcro no artigo 147 da Lei Federal nº 8.112/90.

Pirangi/SP, 17 de fevereiro de 2021.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

Registrada em livro próprio, e publicado no Diário Oficial do Município e por fixação nos locais de costume, sendo na sede administrativa da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 65 da Lei Orgânica do Município.

WELLINGTON ROGÉRIO PIÇUTTI

Diretor Administrativo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E DE POSSE Nº 01/2021

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018

O Município de Pirangi, SP., por meio de sua Prefeita Municipal, Angela Maria Busnardo, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando a homologação final do resultado do Concurso Público nº 01/2018 para provimento de cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município, **CONVOCA** o candidato habilitado e aprovado conforme relação constante no Anexo I deste edital, com vista à nomeação e posse do respectivo cargo efetivo, observadas as seguintes condições:

DA ASSINATURA DO TERMO DE INTERESSE NA VAGA E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1. O candidato relacionado no Anexo I deste edital, após receber a convocação, deverá comparecer no Município de Pirangi,SP., com sede à Rua Mal. Floriano Peixoto, n° 579, Centro, no prazo de até 02 (dois) dias, no horário compreendido entre às 09:00h às 11:00h e das 12:30 às 15:00 horas, para assinar o termo de interesse na vaga.

1.1. O candidato convocado, que não quiser ser nomeado, poderá requerer sua reclassificação para o último lugar dos classificados.

1.2. Manifestado o interesse na vaga, o candidato terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, improrrogáveis, para entregar a documentação relacionada no Anexo II e também a realização de exames médicos admissionais e tomar posse do cargo no local de trabalho a qual for designado.

1.3. Por ordem de chegada dos candidatos, caso haja necessidade, serão distribuídas senhas, limitadas à capacidade de atendimento da Administração Pública Municipal.

1.4. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante do Anexo II acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.2.

1.5. O não comparecimento nos termos do item 1 acima implicará a renúncia tácita do convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para a qual o candidato foi aprovado.

DOS EXAMES MÉDICOS

2. Os candidatos serão submetidos a exames médicos admissionais, encaminhado pela Administração Municipal para o médico do trabalho responsável pelo município.

2.1. Eventuais candidatos portadores de necessidades especiais convocados neste edital, além de atender ao que determina o item 2, deverão apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção devidamente atualizado (prazo máximo de 15 dias).

DOS ATOS DE NOMEAÇÃO

3. A publicação do ato de nomeação se dará por meio de Portaria, publicada no Diário Oficial deste município.

Pirangi,, 17 de fevereiro de 2021.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

ANEXO I – EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE N.º 01/21

CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2018

RELAÇÃO DE CANDIDATOS

FISCAL GERAL:-

Nº Inscrição	Candidatos
949	Evandro Cassio Vilela Silveira

ANEXO II – EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 01/2021

CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2018

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

1. 01 (uma) Foto 3 X 4;

2.– CTPS

3. Cópia do PIS/PASEP

4. Apresentação do original e cópia legível dos seguintes documentos:

4.1. CPF;

4.1.1. Declaração de Imposto de Renda (caso seja isento de apresentar a declaração, deverá apresentar comprovante de situação regular do CPF);

4.2. Cédula de Identidade (RG) ou de Órgão de Classe Profissional no caso de carreira regulamentada;

4.3. Titulo de eleitor;

4.4. Certidão de quitação eleitoral;

4.5. Certidão de Casamento ou de Nascimento, se solteiro;

4.6. Certidão de Nascimento de filhos com até 18 (dezoito) anos, se tiver;

4.7. Carteira de vacinação dos filhos menores de 06 (seis) anos;

4.8. Certificado de reservista, para os candidatos do sexo masculino;

4.9. Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;

4.10. Comprovante de residência atualizado;

4.11. Quando exigido para o cargo, comprovante de habilitação em órgão profissional e/ou cópia da Carteira de Registro nos conselhos, devidamente acompanhada da certidão de situação de regularidade;

4.12. Carteira de habilitação (para o cargo de motorista na categoria exigida);

4.13. Certidão negativa de ações cíveis e criminais (expedidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo e Justiça Federal de São Paulo);

5. Declaração/Relação de Bens assinada (modelo em anexo), podendo ser substituída pela declaração do imposto de renda;

6. Declaração assinada de que o candidato não exerce outro cargo na Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, que gere impedimento legal (modelo em anexo);

7. Termo de interesse no Cargo preenchido e assinado pelo candidato (modelo em anexo);

8. Dados para contato: número de telefone e endereço eletrônico;

9. Declaração assinada de que o candidato não sofreu penalidade no exercício de cargo na Administração Pública (modelo anexo);

10. Documentação para abertura de conta no banco:

10.1. 02 (duas) cópias do CPF;

10.2. 02 (duas) cópia do RG;

10.3. 01 (duas) cópias do comprovante de residência.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE BENS

Declaro, nos termos da Lei, que nesta data, possuo os seguintes bens:

( ) Não possuo bens a declarar.

( ) Possuo bens a declarar, conforme segue abaixo:

IMÓVEIS

Endereço	Data de Aquisição	Valor de Aquisição	Valor Atual

VEÍCULOS

Tipo	Data de Aquisição	Valor de Aquisição	Valor Atual

OUTROS – APLICAÇÕES FINANCEIRAS

FONTES DE RENDA

NOME COMPLETO: _____

CARGO: _____

_____, _____/_____/_____.

_____

Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF nº _____, declaro para os devidos fins de provimento de cargo público, que não exerço emprego ou função pública em quaisquer das esferas (Federal, Estadual ou Municipal) que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, não comprometendo, desta forma, minha admissão para o cargo de _____, deste Poder.

E, por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

_____/_____/_____.

_____

Assinatura do Candidato

ANEXO V

TERMO DE INTERESSE NO CARGO

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, frente à aprovação no Concurso Público (Edital nº 01/2018) da Prefeitura Municipal de Pirangi – SP, **CONFIRMO O INTERESSE** de tomar posse no Cargo de _____, nos termos da legislação municipal em vigor.

_____, _____/_____/_____.

_____

Assinatura do candidato

ANEXO VI

TERMO DE NÃO INTERESSE NO CARGO

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, frente à aprovação no Concurso Público n.º 01/2018, do Município de Pirangi – SP, **DECLARO NÃO TER INTERESSE** de tomar posse no cargo de _____, no presente momento, **requerendo minha reclassificação**, nos termos do item 11.4, do Edital n.º 01/2018.

_____, _____/_____/_____.

_____

Assinatura do candidato

ANEXO VII

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, declaro para os devidos fins, que no exercício de cargo ou função pública, não sofri penalidade disciplinares, inclusive, as previstas na Lei Complementar nº 135/2010 (Lei da Ficha Limpa), conforme legislação aplicável.

E, por ser verdade, firmo a presente declaração.

_____, _____/_____/_____.

_____

Assinatura do candidato

MUNICIPIO DE PIRANGI
Rua MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 579
45343969/0001-01
MUNICIPIO DE PIRANGI

Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais

Notificação dando a conhecer o recebimento de recursos federais

Para os fins do disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452/97, comunicamos que a prefeitura recebeu do Governo Federal os recursos a seguir especificados:

Recursos recebidos em: 01/02/2021

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
BANCO DO BRASIL S.A.	Programa Nacional de Alimentação Escolar - AEE	1718.05.3.1.0	63,60
BANCO DO BRASIL S.A.	Programa Nacional de Alimentação Escolar - EJA	1718.05.3.1.0	32,00
BANCO DO BRASIL S.A.	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAEC	1718.05.3.1.0	3.210,00
BANCO DO BRASIL S.A.	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAEF	1718.05.3.1.0	3.787,20
BANCO DO BRASIL S.A.	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAEP	1718.05.3.1.0	2.459,20
TOTAL DOS RECURSOS			**9.552,00**

Recursos recebidos em: 02/02/2021

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
BANCO DO BRASIL S.A.	Agentes de Combate às Endemias-competencia janeiro/2021.	1718.03.3.1.0	6.200,00
BANCO DO BRASIL S.A.	TRANSF.RECURSOS DO SUS – ASSIST. FARMACÊUTICA- PRINCIPAl	1718.03.4.1.0	3.662,95
TOTAL DOS RECURSOS			**9.862,95**

Recursos recebidos em: 03/02/2021

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
BANCO DO BRASIL S.A.	Programa Nacional de Alimentação Escolar - AEE	1718.05.3.1.0	63,60
BANCO DO BRASIL S.A.	Programa Nacional de Alimentação Escolar - EJA	1718.05.3.1.0	32,00
BANCO DO BRASIL S.A.	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAEC	1718.05.3.1.0	3.210,00
BANCO DO BRASIL S.A.	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAEF	1718.05.3.1.0	3.787,20
BANCO DO BRASIL S.A.	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAEP	1718.05.3.1.0	2.459,20
BANCO DO BRASIL S.A.	Teto Financeiro - MAC-parcela 02/2021.	1718.03.2.1.0	39.087,20
TOTAL DOS RECURSOS			**48.639,20**

Recursos recebidos em: 05/02/2021

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
BANCO DO BRASIL S.A.	Equipes de Saúde Bucal-02 parcela de 2021.	1718.03.1.1.0	7.500,00
BANCO DO BRASIL S.A.	Equipes de Saúde Bucal-competencia janeiro/2021.	1718.03.1.1.0	2.453,00
BANCO DO BRASIL S.A.	Incentivo Financeiro da APS - Capitação Ponderada-competencia jar	1718.03.1.1.0	55.627,20
BANCO DO BRASIL S.A.	Programa Agente Comunitário de Saúde-competencia janeiro/2021.	1718.03.1.1.0	27.900,00
TOTAL DOS RECURSOS			**93.480,20**

Recursos recebidos em: 08/02/2021

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
BANCO DO BRASIL S.A.	Equipes de Saúde Bucal-competencia janeiro/2021.	1718.03.1.1.0	14.014,94
TOTAL DOS RECURSOS			**14.014,94**

MUNICIPIO DE PIRANGI
Rua MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 579
45343969/0001-01
MUNICIPIO DE PIRANGI

Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais

Notificação dando a conhecer o recebimento de recursos federais

Para os fins do disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452/97, comunicamos que a prefeitura recebeu do Governo Federal os recursos a seguir especificados:

Recursos recebidos em: 10/02/2021

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
BANCO DO BRASIL S.A.	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL	1718.01.2.1.0	1.126.769,89
BANCO DO BRASIL S.A.	Incentivo Financeiro Vigilância em Saúde-parcela 02 de 2021.	1718.03.3.1.0	1.806,68
TOTAL DOS RECURSOS			**1.128.576,57**

Recursos recebidos em: 11/02/2021

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
BANCO DO BRASIL S.A.	Incentivo Financeiro - APS - Desempenho-competencia janeiro/2021	1718.03.1.1.0	9.675,00
BANCO DO BRASIL S.A.	Incentivo Financeiro da APS - Capitação Ponderada-competencia jar	1718.03.1.1.0	5.660,92
BANCO DO BRASIL S.A.	Programa de Informatização da APS-competencia janeiro/2021.	1718.03.1.1.0	5.100,00
TOTAL DOS RECURSOS			**20.435,92**

Recursos recebidos em: 12/02/2021

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
BANCO DO BRASIL S.A.	Compensação LC 176/2020	1718.99.1.1.0	2.950,04
TOTAL DOS RECURSOS			**2.950,04**

TOTAL GERAL DOS RECURSOS	**1.327.511,82**

PIRANGI , SP , 17 de fevereiro de 2021

ANGELA MARIA BUSNARDO
Prefeita Municipal

R e c i b o.
Em, ____/ ____/ _____

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

PODER LEGISLATIVO DE PIRANGI

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
TERMO DE FOMENTO N° 01/2021

Partes: Câmara Municipal de Pirangi/SP e a Centro de Referência e Apoio a Juventude - CRAJ.

Objeto: ações e instrumentos capazes de promover o crescimento pessoal e social do adolescente através de inclusão no mercado de trabalho, atendendo 02 adolescentes de ambos os sexos, de 14 e 17 anos e onze meses de idade, com o desenvolvimento de atividades que contribuem no processo de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, através de programas envolvendo educação e profissionalização, conforme detalhado no Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante deste.

Base Legal: Lei 13.019/2014 e alterações posteriores.

Vigência: 18/02/2021 a 17/02/2022.

Valor Total: O valor total do presente Termo de Fomento é de R$ 14.928,00 (quatorze mil, novecentos e vinte e oito reais) a ser repassado de acordo com cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, valor este que integra o orçamento do Legislativo Municipal.

Assinam:

Lucas Henrique Francisco Costa dos Santos – Presidente da Câmara

Rogério Donizete Pereira – Presidente da Entidade